MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 06/05/1988.

Autoriza reajuste de até 80% dos funcionários ativos, estatutários, a partir de 01.04.1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o executivo autorizado a conceder até 80% (oitenta por cento) de reajuste nos vencimentos dos funcionários/estatutários ativos da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, MG, a partir de 01.04.1988.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Lei, ocorrerá à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, MG, 6 de maio 1988.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

Afixada em local de costume

e levada a publicação

CAMC/maio/88

Afixada em local de costume e levada a publicação – CAMC/maio/1988